



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4261/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3581/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INCLUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ALBINISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Júnior Coruja**, no qual inclui o dia municipal de conscientização sobre o albinismo no calendário oficial do Município de Petrópolis.

Conforme o projeto apresentado, será incluso no calendário oficial do município de Petrópolis o Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

O referido visa incluir no Calendário Oficial da Cidade o Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo. A data já faz parte do calendário de eventos mundiais e se caracteriza por uma luta por políticas públicas em favor da conscientização e combate ao preconceito sobre a síndrome, que se caracteriza por uma condição genética ocasionada pela falta de pigmentação ou melanina na pele, no cabelo e nos olhos, o que acaba ocasionando problemas de visão e também propensão ao câncer de pele.

O albinismo não é contagioso, não compromete o desenvolvimento físico e mental nem a inteligência de seus portadores. Infelizmente, há muitos preconceitos que têm impacto negativo sobre sua autoestima e sociabilidade. Por isso, é preciso que a criança albina, desde pequena, aprenda a lidar com os desafios que pode enfrentar nos relacionamentos e a desenvolver habilidades que a ajudem a superar a deficiência. Desta forma o referido se torna de suma importância para a conscientização sobre o tema.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 3581/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 25 de setembro de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal